DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8080/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8403/2014
PROTOCOLO	: 1497551
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 061/AJ/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
CONTRATADO	: ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR CONTRATADO	: R$ 219.999,96

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2014, da formalização do contrato nº 061/AJ/2014, aditivos e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Escala Empreiteira de Serviços e Construções Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva nos centros de educação infantil.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente exarou análise de nº. 16329/2016 (peça nº. 51), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, a respectiva formalização contratual, na forma dos inc. II e III do art. 121 c/c inc. IV, alínea “a” do art. 121, ambos da RN TCE/MS nº 76/2013. Quanto aos atos praticados em sua execução, opinamos pela regularidade com ressalva.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 8620/2017 (peça nº. 52) concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º e 2º termos aditivos e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, § 4º do Regimento Interno

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 025/2014, realizada em 25/02/2014, encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N. 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 76/2013 e encontra-se consoante com a documentação estabelecida na IN/TC/MS nº 035/2011, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do contrato nº. 061/AJ/2014 encontra-se correto e atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N. º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na IN/TCE/MS N. º 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA o presente contrato sofreu 02 (duas) alterações contratuais, formalizadas através de Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações. Afirma-se que os TERMOS ADITIVOS Nº 01 e 02

encontram-se devidamente instruídos, ou seja, foram formalizados e publicados dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de sua competente justificativa e a remessa a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo legal.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Valor do contrato: R$ 219.999,96
- Termo aditivo: R$ 18.333,28;
- Nota de empenho: R$ 293.333,28.
- Valor executado: R$ 238.333,29
- Valor total das medições efetivadas: R$ 238.333,29;
- Notas empenho: R$ 238.333,29;
- Notas fiscais: R$ 238.333,29 e,
- Pagamentos: R$ 238.333,29.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como os aditivos e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III, §4º II e III.

Ex Positis, acolhendo o Parecer do *Parquet* de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 025/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Escala Empreiteira de Serviços e Construções Ltda.4, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº

061/AJ/2014, aditivos e aditivos (1º e 2º Termos Aditivos) com fulcro no artigo 120, inciso II e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É Como **decido**.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO